



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



CONTRATO Nº 20210416
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000237/21
A/2021-0012

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO, CNPJ-MF, Nº 28.640.052/0001-41, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA, Secretária Municipal de Educação, residente na RUA PIO XII, portador do CPF nº 579.472.362-91 e do outro lado POLYMEDH. EIRELLI, CNPJ 63.848.345/0001-10, com sede na Av presidente vargas, Iametama, Castanhal-PA, CEP 68745-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARLENE MARIANO GRIPP, residente na AVENIDA DOS UNIVERSITARIOS, JARDELANDIA, Castanhal-PA, CEP 68746-360, portador do(a) CPF 243.721.962-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Adesão parcial da Ata de registro de preços nº 20210610, do MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ, referente ao pregão eletrônico nº 9/2021-021, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
078748	APARELHO DE AR CONDICIONADO. - Marca.: PHILCO tipo split, parede, com capacidade de 18.000 BTU's, ciclo frio 220v, com controle remoto, procedência: nacional, garantia: 12 meses	UNIDADE	67,00	2.681,280	179.645,76
078749	APARELHO DE AR CONDICIONADO... - Marca.: PHILCO tipo split, parede, com capacidade de 24.000 BTU's, ciclo frio 220v, com controle remoto, procedência nacional, garantia: 12 meses	UNIDADE	62,00	3.135,270	194.386,74
078750	APARELHO DE AR CONDICIONADO... - Marca.: PHILCO tipo split, parede, com capacidade de 9.000 BTU's, ciclo frio, 220v, com controle remoto, procedência: nacional, garantia: 12 meses	UNIDADE	76,00	1.703,560	129.470,56
078751	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX 4L - Marca.: VITALEX consumo 0,55kw/h, volume de copo 4L, modelo iq-8,0, voltagem 127v, potência(w) 551,62W, capacidade de produção 4L, rotações por minuto 3400rpm, quantidade de velocidades: 01 procedência: nacional, Garantia: 12 meses	UNIDADE	32,00	754,690	24.150,08
078752	LIQUIDIFICADOR INOX 8L - Marca.: VITALEX consumo 0,55kw/h, volume de copo 8L, modelo iq-8,0, voltagem 127v, potência(w) 551,62W, capacidade de produção 8L, rotações por minuto 3400rpm, quantidade de velocidades: 01 procedência: nacional, Garantia: 12 meses	UNIDADE	27,00	946,480	25.554,96
078755	MESA DE REUNIAO REDONDA 160cm EM MDF. - Marca.: RS M	UNIDADE	2,00	495,500	991,00
078756	PROCEDÊNCIA: NACIONAL, Garantia: 12 meses REFRIGERADOR/GELADEIRA 240L - Marca.: COSUL Til: 240,00 litros - Capacidade do refrigerador: 214 litros - Capacidade do freezer: 26 litros - Capacidade total (litros): 240 litros - Controle de temperatura: Externo Frost free: Não - Cor: Branco - Puxadores: Ergonômico - Iluminação interna: Sim - Porta ovos: Sim - Porta latas: Sim - Gavetão para legumes: Sim Gaveta extra fria: Sim - Pés: Dianteiros niveladores e traseiros com sistema de rodízios - Voltagem: 110V ou 220V Classificação Energética: A Consumo de energia: 23,7 kw/h - Peso: 39,50 kg - Largura: 55,00 cm - Altura: 141,60 cm - Profundidade: 61,30 cm	UNIDADE	6,00	1.640,000	9.840,00
				VALOR GLOBAL R\$	564.039,10

PRAÇA LICURGO PEIXOTO, 130, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 564.039,10 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trinta e nove reais e dez centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0402.123611008.2.030 Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 40%-Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 303.782,36, Exercício 2021 Atividade 0402.123651008.2.033 Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 40%-Ensino Infantil, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 259.265,74, Exercício 2021 Atividade 0402.123611008.2.030 Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 40%-Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 495,50, Exercício 2021 Atividade 0402.123651008.2.033 Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 40%-Ensino Infantil, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 495,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 29 de Outubro de 2021

FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO
CNPJ(MF) 28.640.052/0001-41
CONTRATANTE

POLYMEDH. EIRELLI
CNPJ 63.848.345/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____